

RESOLUÇÃO N.º 04 /2001

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto nos artigos: n.º 1, Inciso I; n.º 5 Incisos VI e VII e Art. 24, Parágrafo Único, da Lei Estadual n.º 12.248/98, em reunião extraordinária realizada em 23/08/2001 e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que ao longo de sua atuação, nesses três anos de existência, perseguiu a proposta de incorporar ações de planejamento, através da legislação específica de uso do solo instituída para as áreas de maior pressão de ocupação, e associar ao processo a prática do monitoramento e da fiscalização no cumprimento da referida legislação;
- que dentro dessa perspectiva, aprovou através da Resolução nº 01 de 25/02/2000, o Zoneamento Econômico-Ecológico da APA do Iraí;
- que no conjunto de normas estabelecidas para a preservação da represa, foi elaborado o Plano de Ação Emergencial para a APA do Iraí;
- que fatos recentes vieram comprovar os diagnósticos apresentados durante a elaboração do zoneamento, segundo os quais, seriam necessárias medidas imediatas para o controle da poluição da represa;
- que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, membro integrante desse Conselho, assumiu compromisso público para implementação de medidas de recuperação ambiental no entorno da represa;

- que da agilidade dessas ações dependerá o êxito desse compromisso;
- que hoje existe uma rede de esgotamento sanitário instalada com capacidade ociosa em função da falta de ligação de todas as unidades residenciais àquela rede;
- que os municípios em cujo território está situada a APA do Iraí, são co-partícipes no processo de preservação ambiental da represa;

RESOLVE:

1º A Companhia de Saneamento em conjunto com os municípios deverá proceder à integração das unidades residenciais ainda desligadas da rede coletora de esgotos na bacia hidrográfica da represa, imediatamente;

2º A SANEPAR e os municípios terão o prazo de vinte dias para apresentarem um plano de ação que contemple a viabilização financeira da execução das ligações para o cumprimento do disposto acima;

3º O plano deverá ser encaminhado à esse Conselho, que se reunirá extraordinariamente para sua apreciação e imediato encaminhamento.

Curitiba, 23 de agosto de 2001.



PAULO YOSHIKATSU KAWAHARA
Presidente do CGM - RMC.



PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

COMEC

CGM

Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

RESOLUÇÃO N.º 04 /2001

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba - CGM - RMC, consoante o disposto nos artigos: n.º 1, Inciso I; n.º 5 Incisos VI e VII e Art. 24, Parágrafo Único, da Lei Estadual n.º 12.248/98, em reunião extraordinária realizada em 23/08/2001 e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que ao longo de sua atuação, nesses três anos de existência, perseguiu a proposta de incorporar ações de planejamento, através da legislação específica de uso do solo instituída para as áreas de maior pressão de ocupação, e associar ao processo a prática do monitoramento e da fiscalização no cumprimento da referida legislação;
- que dentro dessa perspectiva, aprovou através da Resolução n.º 01 de 25/02/2000, o Zoneamento Econômico-Ecológico da APA do Iraí;
- que no conjunto de normas estabelecidas para a preservação da represa, foi elaborado o Plano de Ação-Emergencial para a APA do Iraí;
- que fatos recentes vieram comprovar os diagnósticos apresentados durante a elaboração do zoneamento, segundo os quais, seriam necessárias medidas imediatas para o controle da poluição da represa;
- que a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, membro integrante desse Conselho, assumiu compromisso público para implementação de medidas de recuperação ambiental no entorno da represa;
- que a agilidade dessas ações dependerá o êxito desse compromisso;
- que hoje existe uma rede de esgotamento sanitário instalada com capacidade ociosa em função da falta de ligação de todas as unidades residenciais àquela rede;
- que os municípios em cujo território está situada a APA do Iraí, são co-partícipes no processo de preservação ambiental da represa;

RESOLVE:

1º A Companhia de Saneamento em conjunto com os municípios deverá proceder à integração das unidades residenciais ainda desligadas da rede coletora de esgotos na bacia hidrográfica da represa, imediatamente;

2º A SANEPAR e os municípios terão o prazo de vinte dias para apresentarem um plano de ação que contemple a viabilização financeira da execução das ligações para o cumprimento do disposto acima;

3º O plano deverá ser encaminhado à esse Conselho, que se reunirá extraordinariamente para sua apreciação e imediato encaminhamento.

Curitiba, 23 de agosto de 2001.

PAULO YOSHIKATSU KAWAHARA
Presidente do CGM - RMC.

Isenta - 20/2001

JURIDIC/PUBLICAÇÃO.DOC